



ATO DA MESA N° 9, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Franca, estabelecendo limites, critérios de ocupação, controle de frequência e substituições temporárias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar as Funções Gratificadas, BAIXA o seguinte:

ATO DA MESA DIRETORA

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Franca, nos termos deste Ato.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de Função Gratificada devem ser exemplos de comprometimento e profissionalismo.

Art. 2º. O número máximo de Funções Gratificadas concedidas simultaneamente fica limitado a 13 (treze).

§1º. As Funções Gratificadas poderão ter o valor de até 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor efetivo ocupante.

§2º. É permitida a divisão da função gratificada em percentuais inferiores a 30%, possibilitando seu fracionamento entre diferentes servidores. Nessa hipótese, a Administração poderá utilizar o limite previsto no Artigo 2º para ampliar a quantidade de funções gratificadas alterando a respectiva resolução.

§ 3º. Excetua-se da limitação prevista no caput o caso de licença-maternidade, hipótese em que poderá ser designado outro servidor para substituição temporária da titular, sem prejuízo da Função Gratificada desta.

Art. 3º. Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os servidores ocupantes de funções gratificadas, ressalvados os casos de dispensa expressa, devidamente autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As dispensas do controle por ponto eletrônico deverão, obrigatoriamente, ser renovadas a cada nova gestão administrativa pela Mesa Diretora, abusos deverão ser reportados a Direção Geral e/ou Setor de Recursos Humanos e/ou Corregedoria Geral para apura-



ção e procedimento específico. Fica vedado o descumprimento habitual e diário, sem justificativa dos horários de chegada, intervalo para refeição e saída estabelecidos pela câmara municipal, sob pena de perda da função.

Art. 4º. No caso de afastamento do servidor ocupante de função gratificada por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos, seja por férias ou qualquer outro afastamento legal, fica o Presidente da Câmara obrigado a designar outro servidor para exercer a função gratificada durante o período da ausência.

§ 1º. O servidor que ocupa função gratificada e optar por não seguir o disposto no caput do artigo 3º deixará de receber o valor correspondente à função. Nesse caso, outro servidor será designado para exercer temporariamente a função gratificada, passando a receber a respectiva remuneração.

§ 2º. Não será aplicado o disposto no caput, caso as férias ocorra em janeiro, coincidindo com o período do recesso parlamentar.

§ 3º. Também não se aplica o disposto no caput às servidoras em gozo de licença-maternidade, que permanecerão fazendo jus à respectiva Função Gratificada durante o período de afastamento.

Art. 5º. É vedado que dois ou mais servidores pertencentes ao mesmo departamento e ocupantes de Funções Gratificadas gozem férias no mesmo período, exceto por autorização expressa da mesa diretora.

Art. 6º. A responsabilidade pelo controle, fiscalização e recebimento das declarações mencionadas neste Ato é do servidor efetivo responsável pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Franca.

Art. 7º. Considerando a possibilidade de renovação da Administração da Câmara Municipal e da respectiva Mesa Diretora por ocasião da virada do exercício legislativo, deverá o Presidente eleito, ou a nova Mesa Diretora, proceder à designação de todas as Funções Gratificadas até o dia 25 (vinte e cinco) de janeiro do ano corrente, ainda que se trate de recondução de servidores anteriormente nomeados para o mesmo encargo. Tal medida visa assegurar a regularidade e a legitimidade dos atos administrativos, bem como a continuidade dos serviços internos da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade da nova designação decorre da necessidade de observância às normas de combate ao nepotismo, em especial aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, Ato da Mesa nº 01/2025 e nas demais normas correlatas. Assim, toda nomeação ou recondução deverá ser formalmente reavaliada e reeditada pela nova gestão, de modo a prevenir eventual configuração de ato administrativo incompatível com as restrições impostas pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Este Ato será transmitido aos órgãos de controle externo e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, em 04 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA,

DANIEL BASSI

Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS

Vice Presidente

LINDSAY CARDOSO

Primeira Secretária

MARCELO TIDY

Segundo Secretário